



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E SERVIÇOS AUXILIARES
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E IMPORTAÇÃO



CONTRATO nº 59/2014.

Contrato que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO e a EMPRESA ALBERTO ROCHA DA CRUZ - ME, para a concessão de uso de espaço físico, com área total de 35,55 m², para exploração de mercadinho tendo como finalidade a atividade comercial de fornecimento de gêneros alimentícios, bebidas, produtos de higiene pessoal e doméstica, produtos farmacêuticos básicos de necessidade imediata; localizado no hall da entrada dos alojamentos masculinos no prédio da CAUR, Praça da Alegria, rua UO s/n., Campus Seropédica.

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.427.465/0001-05, neste ato representada pela sua Magnífica Reitora, Professora Ana Maria Dantas Soares, identidade nº. 136269, IICM/SE, CPF nº 120.078.891-53, e a empresa ALBERTO ROCHA DA CRUZ - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.130.822/0001-03, sediada na Rua Joaquim Macena da Costa, nº 09, Bairro Boa Esperança, Cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP 23890-000, representada neste ato pelo Representante Legal, **Sr. Alberto Rocha da Cruz**, portador da Cédula de Identidade nº 127706778/IFP e inscrito no CPF nº 092.025.827-18, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23083.007854/2012-91, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Edital de Concorrência Nº 007/2013 - CPL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a concessão de uso de espaço físico, com área total de 35,55 m², para exploração de mercadinho tendo como finalidade a atividade comercial de fornecimento de gêneros alimentícios, bebidas, produtos de higiene pessoal e doméstica, produtos farmacêuticos básicos de necessidade imediata; localizado no hall da entrada dos alojamentos masculinos no prédio da CAUR, Praça da Alegria, rua UO s/n., Campus Seropédica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 O instrumento convocatório, seus anexos e demais termos do Processo nº. 23083.007854/2012-91 constituem-se em elementos integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O Contrato será executado de acordo com as especificações gerais descritas nos Anexos I e II do Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar à CONCEDENTE a taxa de concessão no valor mensal de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), relativo à concessão de uso do espaço físico, até o quinto dia útil do mês subsequente.

4.2 O valor decorrente do item anterior deverá ser recolhido mediante pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União) e ser entregue ao Gestor de Contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia após a data limite para o referido pagamento.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, utilizando-se o IGP-M para efeito de cálculo ou, na falta deste, outro índice que vier a substituí-lo.

4.4 A CONCESSIONÁRIA pagará à UFRRJ, a partir do 5º (quinto) dia útil subseqüente ao vencido, o valor de 20% da taxa de concessão mensal para cobrir despesas de taxa de luz, água e lixo, por meio de guia de recolhimento, fornecida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças. O percentual definido poderá, a qualquer tempo, ser revisto pela UFRRJ, a fim de adequá-lo ao consumo real.

4.5 O descumprimento da obrigação contida no item 4.4 implicará no corte imediato do fornecimento dos serviços ali especificados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ser inadimplente, pela inexecução total ou parcial do contrato, ser-lhe-á aplicada uma ou mais penalidades previstas na legislação, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa Contratual;
- c) Suspensão do direito de participar de licitação e de contratar a UFRRJ por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser divulgada na Imprensa Oficial, após ciência do interessado e, conseqüentemente cancelamento dos registros cadastrais.

6.2 Os atos relativos à aplicação das penas cominadas, previstas nas alíneas "c" e "d" do item anterior, serão divulgados na Imprensa Oficial e ocorrerão após ciência do interessado nos autos do processo que lhe deu origem.

6.3 Caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicar qualquer das penalidades especificadas nas alíneas "a" e "b". Na hipótese do seu indeferimento, caberá recurso do Magnífico Reitor, nos prazos estipulados no Artigo 109 da Lei 8.666/93.

6.4 Não serão aplicadas as multas decorrentes de "caso fortuito" ou de "força maior", devidamente comprovados e aceitos pela CONCEDENTE.

6.5 O atraso no pagamento da mensalidade referente à Concessão de Uso, implicará em multa de 10% (dez por cento) mais juros de mora 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da referida taxa, sem prejuízo das sanções previstas no item 6.1 do instrumento convocatório.

6.6 O caso de inadimplência de 30 dias ocasionará uma advertência. Persistindo por período superior a 90 dias, o serviço de água e energia será suspenso. Após 120 dias de atraso, o contrato será encerrado pelo Setor de Cantinas da UFRRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências nele previstas;

7.2 Constituem motivos para rescisão do CONTRATO:

- a) O não cumprimento de suas cláusulas, especificações e prazos;
- b) Cumprimento irregular das suas cláusulas, especificações e prazos;
- c) Atraso injustificado para início da sua utilização;
- d) Paralisação da sua utilização, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONCEDENTE;
- e) Razões de interesses Públicos;
- f) Desatendimento das determinações regulares da comissão de fiscalização e acompanhamento, assim como de seus superiores hierárquicos;
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Suspensão de execução de contrato por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, greve perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda suspensão de totalizem o mesmo prazo;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados na alínea "a" a "g" e "i" consoante art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo licitatório correspondente a este contrato, desde que haja conveniência para a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

8.1 Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços/fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à Contratada, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

8.2 Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.3 Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

8.4 Comunicar, prontamente, à empresa contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto do Contrato;


8.5 A universidade na pessoa do Gestor do contrato comunicará à empresa, por escrito, as irregularidades e deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1 Atender a todas as condições exigidas neste Contrato;
- 9.2 Seguir normas e portarias do Ministério da Saúde relativas à higiene sanitária conforme as resoluções RDC 216 e 275.
- 9.3 Executar de forma completa e eficiente os serviços de limpeza e conservação dos móveis, equipamentos, instalações, dependências internas e utensílios utilizados necessários à execução do objeto;
- 9.4 Manter todos os equipamentos instalados, em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento;
- 9.5 Conservar em perfeitas condições de higiene, limpeza e funcionamento à área utilizada, correndo por sua conta todas e quaisquer despesas;
- 9.6 Cumprir e fazer cumprir por seus funcionários, agentes e prepostos, as Leis, Regulamentos e regimentos atinentes aos serviços;
- 9.7 Manter seus funcionários devidamente uniformizados com aventais e gorros de cor clara;
- 9.8 Observar e fazer cumprir os padrões de higiene e limpeza, dos funcionários e prepostos;
- 9.9 Cumprir o horário de funcionamento do mercadinho, não ultrapassando horários de encerramento das atividades;
- 9.10 Conservar a tabela de preços afixada em lugar visível aos consumidores;
- 9.11 Utilizar produtos de boa qualidade;
- 9.12 Quando houver danos quaisquer aos locais de execução dos serviços, causados por ela, seus empregados e prepostos, obrigar-se-á a Contratada a recompor as partes danificadas sem quaisquer ônus para a Contratante, na forma do art. 70, da Lei 8.666/93;
- 9.13 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do artigo 71 da lei 8.666/93;
- 9.14 Manter em dia a documentação referente a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação-financeira e a regularidade fiscal durante a vigência do contrato, conforme artigos 27 a 31 da lei 8.666/93;
- 9.15 Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela Contratante sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do Contrato;
- 9.16 Nenhum alimento poderá ser armazenado em embalagens não apropriadas, devendo de sua recepção, ser vistoriado e acondicionado em recipientes adequados às suas características;
- 9.17 Todos os gêneros alimentícios devem estar dentro do prazo de validade conforme a lei 9.564/2010 que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais informarem a data de validade de mercadorias, na forma que específica.
- 9.18 Utilizar-se de recursos que visem à diminuição do impacto ambiental, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 1, IN SLTI/MPOG nº 001/2010, atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

- 10.1 É proibida a venda de produtos estranhos à atividade normal do mercadinho, como cigarros e bebidas alcoólicas;
- 10.2 É Proibido subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste Contrato;



4-6

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DESOCUPAÇÃO

11.1 Devolver a área, findo o prazo estipulado no contrato, nas condições em que a recebeu ou nas condições cujas alterações foram consentidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 O reajuste, que só poderá ser realizado após o período de 12 (doze) meses, obedecerá ao índice anual do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a caução garantia, no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), referente a uma mensalidade, em conformidade com a IN SLTI/MPOG nº 02/2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93.

13.2 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONCEDENTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONCESSIONÁRIA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

13.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.

13.4 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONCESSIONÁRIA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONCEDENTE.

13.5 As garantias efetuadas, em carta fiança bancária e seguro-garantia, deverão abranger o prazo de vigência do Contrato.

13.6 O prazo para entrega dos documentos da opção de garantia constantes das alíneas "b" e "c" e de títulos da dívida pública, será de até no Máximo 30 (trinta) dias do ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 As alterações contratuais julgadas convenientes serão realizadas por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **horário de funcionamento** coincidirá com o horário de expediente normal desta Instituição, de segunda a sexta das 8:00 às 22:00 e aos sábados a critério do dirigente da unidade, desde que comunicado a CONCESSIONÁRIA com 10 (dez) dias de antecedência.

16.2 Serão acrescentados **20% ao aluguel** para contemplar o fornecimento de água e energia elétrica.

16.3 Nos recessos escolares e paralisações superiores a 15 (quinze) dias a taxa de concessão de uso poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento) do valor acordado, mediante a solicitação da contratada e devidamente autorizada pela Administração Superior da UFRRJ.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Nos termos do art. 109, inciso I da Constituição Federal, é competente o foro da Justiça Federal-Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

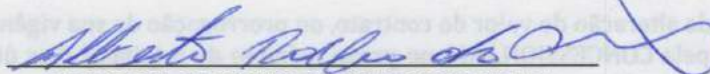
17.2 E, assim, por estarem concordes, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo

Seropédica, 22 de agosto de 2014.



EDUARDO MENDES CALLADO
ASSINADO PELO VICE-REITOR
POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PORTARIA Nº 645 / GR / 13

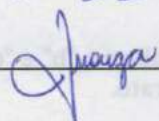
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ 29.427.465/0001-05
CONCEDENTE



EMPRESA ALBERTO ROCHA DA CRUZ ME
CNPJ Nº 11.130.822/0001-03
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Ass.:  CPF Celso Frota Morenz Nogueira
CPF 122.844.707-18

Ass.:  CPF Juliana da Silva de Souza
CPF nº 123.187.767-76